



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ofício nº 403/2018 – SMS.

Limoeiro do Ajuru/PA, 26 de Outubro de 2018.

Da: Secretaria Municipal de Saúde.

Ao: Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência, a autorização para a contratação direta de empresa de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), na Localidade Terê – Rio Cupijó, de acordo com a proposta nº 18709.22240001/18 - 02, através de dispensa de licitação, fundamentado no inciso V, artigo 24 da lei geral de licitação 8.666/93. A necessidade de tal contratação se deve ao fato de implantar o Programa Saúde da Família Ribeirinha, a exigência de espaço dentro dos parâmetros estabelecidos na Nova Política de Atenção Básica, a necessidade de ofertar de serviços adequados e em estrutura de qualidade na região ribeirinha, especificamente na comunidade Terê, no Rio Cupijó na Zona Rural do Município, uma região afastada da sede do município, que necessita que os serviços públicos de saúde chegue aos moradores. Após tentativas de contratação, por meio regular de processo licitatório, restaram desertas, ou seja, não acudiram interessados para os certames anteriores, e como saúde é essencial na vida das pessoas, especialmente na comunidade do Terê que necessita da construção dessa Unidade Básica de Saúde. Entretanto, sabemos que a abertura de um novo processo licitatório tem data para iniciar, mas não temos como prever a sua finalização, podendo ocorrer fatos que estão além de nossa vontade, além do longo prazo para início e conclusão da obra, é evidente que qualquer repetição de licitação é prejudicial, em vários sentidos, à entidade que licita; toda repetição prejudica (em preços, prazos, condições) e como a saúde é primordial na vida das pessoas, solicitamos a vossa excelência autorização, dentro das bases legais.

A dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos. A Licitação Deserta é aquela em que nenhum proponente interessado comparece ou por ausência de interessados na licitação. Neste caso torna-se dispensável a licitação onde a Administração pode contratar diretamente. Foram realizados duas tentativas de processos licitatórios Tomada de Preço 002/2018 e para o serviço não apresentaram ofertas, em virtude do município ter a obrigatoriedade de levar os serviços públicos e de dar continuidade a tais serviços, há a necessidade de executar os serviços prejudicados no processo já mencionado através de contratação direta. Sublinha-se que a Administração oportunizou a todos do ramo a participação, tratando todos com isonomia,



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

entretanto ninguém compareceu ao certame, nenhum particular demonstrou interesse em contratar com a Administração sequer atendendo à convocação de apresentar propostas, repetir novamente o mesmo certame, com certeza, traria imenso prejuízo a Administração e principalmente as pessoas que residem na comunidade que necessitam dos serviços de saúde.

No entendimento do Prof<sup>o</sup> Ivan Barbosa Rigolin:

“Ninguém precisa repetir licitação alguma, neste caso, para poder se valer deste inc. V, bastando resultar deserta a licitação. Quando isso ocorre, ou seja quando não compareceu ninguém à licitação, declara-se isso no processo – licitação deserta - e já se pode comprar ou contratar o objeto de quem se quiser, até mesmo daquele que foi convidado e não compareceu porque não se interessou em ser licitante. Nessa hipótese precisam ser mantidas as condições pré-estabelecidas, como quantidade, qualidade, preço, prazo.”

Em Anexo a esta solicitação, estão os seguintes documentos: Edital da Tomada de Preço 002/2018 e anexos, Ata deserta da primeira tentativa, Ata deserta da segunda tentativa, juntamente com as suas publicações.

Respeitosamente,

José Raimundo Farias de Moraes  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal n. 008/2018 Gab. Pref.